CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 09/12/2014
Presidente da Câmera Municipal

Proposta de Emenda Nº 95/2014, ao Projeto de Lei Nº 2.882/2014.

Aprovado em Única discussão
Por unanimidade (01)
Sala das Sessões 09/12/2014
Presidente da C.M. Iga.

EMENTA: Aditem-se os Parágrafos 1º, 2º e 3º, à redação do Artigo 11º do Projeto de Lei nº 2.882/2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Igarassu, para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

Art. 1º - Acrescente-se a redação do Artigo 11º, do Projeto de Lei nº 2.882/2014, os Parágrafos 1º. 2º e 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Aprovado em Única discussão
Por unanimidade (01)
Sala das Sessões
Presidente da C.M. Iga.

Art.11º

§ 1º - As emendas parlamentares apresentadas à Lei Orçamentária anual, após deliberação e aprovação pela Câmara, tornar-se-ão obrigatórias suas execuções pelo Poder Executivo, através do chamado orçamento impositivo, nos termos dos Artigos. 165, 166 e 198, da Constituição Federal

§ 2º - Além da obrigatoriedade de realização das Emendas Parlamentares por parte do Poder Executivo, tratada no parágrafo anterior, fica fixado o percentual de 3,8% (três por cento e oito décimos de porcentagem), no chamado orçamento impositivo, para fazer face a execução das referidas emendas parlamentares sem prejuízo às demais emendas que os vereadores possam vir a apresentar em conformidade com a lei.

§ 3º - As emendas ao orçamento impositivo deverão contemplar as áreas de infra-estrutura, saúde, educação, turismo, políticas sociais e segurança.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 12 de novembro de 2014.

Recebido em 23/12/2014
Prefeitura M. de Igarassu
Cezar Vasconcelos da Silva
Sec. Executivo de Planejamento

Paulo Paes Barretto Tavares Uchôa
Vereador